



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratos e Convênios

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23107.027922/2025-38

CONTRATO Nº XX/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ACRE E A FUNDAÇÃO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO, AO ENSINO, PESQUISA
E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE —
FUNDAPE.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, inscrita no CNPJ/MF nº 04.071.106/0001-37, com endereço no *Campus* Universitário, Rodovia BR 364, Km 04, bairro Distrito Industrial - CEP 69.920-900, no município de Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Reitora **MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**, nomeada pelo Decreto de 9 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2022, Seção 2, página 1, portadora da Matrícula Funcional nº 1222928, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO, AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.646.829/0001-91, sediado(a) na BR 364, Km 04 - Distrito industrial, Caixa Postal 500 - CEP: 69.920-900 Rio Branco/AC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO**, Diretor-Presidente, tendo em vista o que consta no Processo nº 23107.027922/2025-38 e com fundamento no que consta na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010, combinado com a dispensa de licitação prevista no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a contratação da da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE para apoiar a Universidade Federal do Acre - UFAC para realizar a gestão administrativa e financeira do Projeto de Extensão **“Programa Presídios Leitores”**.

1.1.1. Entende-se por serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre as ações planejadas no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

- a) Plano de Trabalho (SEI 1822862);
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI 1828999);
- c) Termo de Referência (SEI 1830895);
- d) Autorização para Contratação Direta n.º XX/2025 (SEI);

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO

2.1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 46, inciso II, da Lei 14.133/21.

2.2. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente CONTRATO, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições da CONTRATANTE e CONTRATADA, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.3. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a CONTRATANTE, com a interveniência da CONTRATADA, fomentará/executará as atividades de (ensino, pesquisa e extensão) e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, o(a) servidor(a) proponente do projeto, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção do CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O contrato é firmado com lastro na Lei nº 8.958/1994, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.349/2010, na Lei nº 12.772/2012, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 7.423/2010, no Decreto nº 8.241/2014 e ainda na Resolução do Conselho Diretor nº 011, de 3 de outubro de 2012.

3.2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.3. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, na forma do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, combinado ao artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, alterada pela Lei nº 12.349/2010.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

4.1. Compete conjuntamente às partes alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização das atividades de extensão previstas neste Contrato, condizentes com o decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

4.2. Compete primariamente à coordenação do projeto zelar para que o compromisso seja prestado e que potenciais conflitos com lei sejam de pronto corrigidos, porém, deve, de igual forma, a fundação de apoio informar qualquer situação de possível violação das normas da legislação vigente.

4.3. Além das demais obrigações previstas na Proposta apresentada, no Projeto Básico que compõe este processo, bem como neste Contrato competem:

4.3.1. À CONTRATANTE:

4.3.1.1. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na cláusula primeira;

4.3.1.2. Designar um fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

- 4.3.1.3. Designar um gestor para fazer a gestão e acompanhamento do Contrato;
- 4.3.1.4. Executar as atividades previstas e determinadas no escopo da cláusula primeira e no Plano de Trabalho;
- 4.3.1.5. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico necessários para a execução do projeto conforme as atividades de extensão previstas na cláusula primeira;
- 4.3.1.6. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato;
- 4.3.1.7. Cabe ao fiscal, atestar e fiscalizar que o projeto irá ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada, conforme art. 6º, § 3º do decreto nº 7.423/2010 e, somente quando devidamente justificados, conforme parágrafo 4º do mesmo decreto, poderão ser realizados em proporção inferior à prevista no § 3º, de pessoas vinculadas à instituição apoiada, observado o mínimo de um terço.
- 4.3.1.8. Alocar o grupo de trabalho para a execução das atividades de extensão especificadas na cláusula primeira;
- 4.3.1.9. Responsabilizar-se pelas questões de segurança no trabalho nas instalações do UFAC, a fim de preservar os alunos, servidores e demais colaboradores que atuem nas instalações físicas da UFAC;
- 4.3.1.10. Fiscalizar, orientar e acompanhar seus docentes e técnicos administrativos a fim de que observem as normas no que tange a propriedade intelectual;
- 4.3.1.11. Na execução do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:
- 4.3.1.12. Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- 4.3.1.13. Colocar à disposição da CONTRATADA, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários para a execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- 4.3.1.14. Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico ou plano de trabalho e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;
- 4.3.1.15. Efetuar o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a execução do projeto pela CONTRATADA, comprovadas em notas de serviço, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- 4.3.1.16. Efetuar o controle dos recursos financeiros necessários à execução do projeto, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.
- 4.3.1.17. Emitir relatórios semestrais de execução do projeto, por meio do coordenador do projeto para envio a Contratada para publicação do mesmo.

4.3.2. À CONTRATADA:

- 4.3.2.1. Na execução do contrato a CONTRATADA deverá obrigar-se a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados;
- 4.3.2.2. Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins do objeto do projeto a ser gerenciado;
- 4.3.2.3. Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;

- 4.3.2.4. Administrar os recursos financeiros destinados à execução das atividades de extensão, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária;
- 4.3.2.5. Apresentar a CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- 4.3.2.6. Possibilitar à Fiscalização do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- 4.3.2.7. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- 4.3.2.8. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 4.3.2.9. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- 4.3.2.10. Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- 4.3.2.11. Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- 4.3.2.12. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do projeto;
- 4.3.2.13. Observar o Decreto nº 8.241/2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático, devidamente motivado, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro Órgão Público Federal;
- 4.3.2.14. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- 4.3.2.15. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- 4.3.2.16. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- 4.3.2.17. Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- 4.3.2.18. Manter divulgação, na íntegra, em site mantido pela CONTRATADA, conforme prevê art. 4ºA, da Lei nº8.958/94:

I - Este instrumento contratual;

II - Os relatórios semestrais de execução deste contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato;

IV - A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste contrato;

V - As prestações de contas relacionadas a este contrato.

4.3.2.19. Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;

4.3.2.20. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;

4.3.2.21. Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;

4.3.2.22. Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;

4.3.2.23. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

4.3.2.24. Orientar o coordenador quanto aos critérios e procedimentos relativos ao remanejamento ou apostilamento do Plano de Trabalho;

4.3.2.25. Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;

4.3.2.26. Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;

4.3.2.27. Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.

4.3.2.28. Realizar contratações e aquisições visando à consecução do objeto, mediante solicitação do orientador/coordenador do projeto.

4.3.2.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

4.3.2.30. Realizar cobrança de inadimplentes utilizando-se de medidas extrajudiciais e judiciais se necessárias.

4.3.2.31. Identificar todas as notas fiscais relacionadas ao objeto deste contrato, a fim de possibilitar a fiscalização posterior. Esta exigência está em conformidade com o Acórdão TCU nº 575/2011 – 2ª Câmara, que determina que as fundações de apoio apresentem prestação de contas periódica composta pelos seguintes documentos: demonstração de receitas e despesas; relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, bem como o número do documento fiscal, a data da emissão e a descrição do bem adquirido ou serviço prestado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES ESTIMADOS; DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no Plano de Trabalho;

5.2. Do montante acima especificado, o valor estimado de **R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais)**, correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira, o valor estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** correspondem à parcela que será destinada ao pagamento

da CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam seus custos operacionais e administrativa.

5.3. A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO, AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE deverá ressarcir a Universidade Federal do Acre o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, conforme artigo 6º da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

5.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá, mensalmente, repassar à conta de recursos próprios da CONTRATANTE, a parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens da CONTRATANTE.

5.5. Encontram-se incluídos no preço do contrato, todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

5.6. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pagos, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

5.7. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos quanto ao pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A disponibilidade orçamentária, objeto desta contratação, exigido conforme destaca o art. 92º, inciso VIII da Lei 14.133/21, para execução do referido projeto correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 154044/15261

II - Fonte de Recursos: 1000;

III - Programa de Trabalho: 12.364.5113.20RK.0012;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39;

V - Plano interno: M20RKN1500N;

VI - Nota de Empenho: 2025NE000953; e

VII - Número do TED/ EMENDA PARLAMENTAR: RP7 Emenda 71020007

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS**

7.1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável pelo recolhimento deste.

7.2. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR e FISCAL designados pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

8.2. A supervisão exercida pelo GESTOR e FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3. Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

8.4. O GESTOR do contrato anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

8.5. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO.

8.6. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao GESTOR do contrato, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

8.7. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

9.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho; ou
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato.

9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por:

- a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

9.4. O contrato poderá ser extinto dentro das possibilidades constantes do artigo 138 da lei 14.133/2021:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4.1. Pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, Conforme Decreto 7423/2010.

9.4.2. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do contrato de repasse, A CONTRATADA deverá:

I - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

II - apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos no artigo 139, da Lei nº 14.133/21.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS**

11.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Sem prejuízo do contido no item anterior, será aplicada à CONTRATADA:

11.2.1. multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;

11.2.2. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

11.3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

11.4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer às provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

11.5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesma a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

11.6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério da Economia.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

- 12.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 12.2. Durante a execução do contrato, o GESTOR do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.
- 12.3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao GESTOR do contrato.
- 12.4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei nº 14.133/21, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas conforme especificados no Projeto Básico.
- 12.5. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 60 dias contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, constituída dos seguintes documentos:
- 12.5.1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- 12.5.2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- 12.5.3. Cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio;
- 12.5.4. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- 12.5.5. Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- 12.5.6. Relação de pagamentos a pessoas jurídicas e físicas, incluindo bolsistas do projeto, discriminando as respectivas cargas horárias e dados de seus beneficiários, no caso de pessoas físicas;
- 12.5.7. Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na CONTRATANTE;
- 12.5.8. Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- 12.5.9. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 12.5.10. Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (Relatório Final de Avaliação; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela CONTRATADA de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
- 12.5.11. A Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada pela CONTRATADA, de forma digital, ao fiscal do contrato, obedecendo a critérios de qualidade.
- 12.6. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.
- 12.7. O fiscal do contrato deverá analisar a documentação recebida da CONTRATADA, referente à prestação de contas, elaborar o Relatório Final de Fiscalização, anexar ao processo original de contratação para encaminhamento ao(à) gestor(a) do contrato para validação.
- 12.8. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o GESTOR designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.
- 12.9. Toda documentação referente à prestação de contas deverá ser autuada no processo que ensejou a contratação, e ser encaminhada à PRAD, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da prestação de contas pela CONTRATADA.

12.10. A CONTRATADA deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à CONTRATANTE.

12.11. Na apreciação da prestação de contas, a CONTRATANTE não considerará aprovadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

12.11.1. Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

12.11.2. Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;

12.11.3. Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência deste Contrato.

12.11.4. Em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

12.11.5. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato.

12.11.6. No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela CONTRATADA, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.

12.11.7. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a CONTRATADA de celebrar Contratos com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

13.2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

14.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei nº 8.958/94, da Lei nº 12.772/2012, da Lei nº 12.708/2012, do Decreto nº 7423/2010 e da Resolução nº 011, de 03/10/2012.

14.4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei nº 8.958/94, do

Decreto nº 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

14.5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei nº 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

14.6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

14.7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7423/2010 e na Resolução nº 011 de 03/10/2012.

14.8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.958/94.

14.9. Fica vedado a CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS PERMANENTES E DOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

16.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

16.2. Os bens construídos ou adquiridos com recursos que integram a parceria na consecução do objeto deste contrato serão doados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em caráter permanente via termo de doação específico.

16.3. Os bens de que trata o item precedente, serão incorporados ao patrimônio permanente da CONTRATANTE, a ser vinculada à unidade acadêmica ligada a execução do projeto, de forma a assegurar a continuidade das ações do respectivo projeto.

16.4. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

16.5. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a CONTRATADA entregará a uma cópia à CONTRATANTE, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador.

16.6. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a CONTRATADA.

16.7. A CONTRATADA obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, extensionistas, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo

trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para a CONTRATANTE, assim como termos de sigilo e confidencialidade, quando for necessário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que a CONTRATANTE e CONTRATADA estão constituídas e na jurisdição em que este CONTRATO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste CONTRATO.

17.2. A CONTRATANTE ou CONTRATADA deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

17.3. A CONTRATANTE ou CONTRATADA não poderão em hipótese alguma praticar atos de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF, durante a vigência deste CONTRATO e no desenvolvimento do projeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COORDENAÇÃO

18.1. Para coordenar as atividades previstas na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE designa o servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA MORAIS COSTA**, Matrícula Funcional (SIAPE) **2243795**, devendo encaminhar à PROEX, FUNDAPE e ao fiscal os relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento do objeto definido na cláusula primeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

20.1. A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

21.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

21.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, a Lei a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

21.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

21.3.1. Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;

21.3.2. Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;

21.3.3. Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;

21.3.4. Aqueles cuja divulgação se torne necessária;

21.3.4.1. Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

21.3.4.2. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

21.3.4.3. Nos casos previstos nos itens 21.3.4.1 e 21.3.4.2, qualquer das partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

21.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

22.1. Todos os dados dos envolvidos no presente CONTRATO, bem como dos participantes diretos e indiretos ao projeto objeto deste CONTRATO, terão seus dados pessoais protegidos conforme CONTRATANTE e a CONTRATADA em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP) - [LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre, no município de Rio Branco/AC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONCLUSÃO**

26.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, o qual, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio Branco, 02 de outubro de 2025.

Assinado Eletronicamente
MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
Universidade Federal do Acre
Contratante

Assinado Eletronicamente
ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da FUNDAPE
Contratada

Assinado Eletronicamente
MARIA JOSÉ DA SILVA MORAIS COSTA
Coordenadora do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Jose Ferreira da Cruz, Diretor**, em 02/10/2025, às 12:02, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1832939** e o código CRC **8402D48E**.